Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

Procuradoria - P.M.N.I. - Biblioteca

PUBLICADO NO Jornal do Hoje
EM 24 de maio de 2002

FLS. 35

LEI Nº 3.354 DE 23 DE MAIO DE 2002

" Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 3.245, de 04 de outubro de 2001,e dá outras providências".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 3.245, de 04 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a contratar por prazo determinado o pessoal, obras e serviços necessários à execução dos programas de Governo que objetivam a modernização da Administração, da área social, jurídica e nas de saúde, em especial cooperativas prestadoras de serviços".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 23 DE MAIO DE 2002.

MÁRIO PEREIRA MARQUES FILHO
Prefeito

V. Lei 3.245/01